

RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO FISCAL

Relatório:

1. Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 38.º, do n. 1 do artigo 44.º dos Estatutos e do mandato que nos foi conferido, submetemos à vossa apreciação o nosso relatório sobre a atividade fiscalizadora desenvolvida e o parecer sobre o Relatório da Gestão e as Demonstrações Financeiras apresentadas pela Direção Nacional da Associação de Solidariedade Social dos Professores (Associação), relativamente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025.
2. O Conselho Fiscal insiste que não é aceitável que, não obstante as suas reiteradas insistências na sua obtenção atempada, a Certificação Legal de Contas continue a ser entregue pelo Revisor Oficial de Contas a escassíssimos dias da realização das assembleias gerais, assim impedindo que o conselho fiscal emita adequadamente o seu relatório e parecer, uma vez que a emissão destes documentos depende da referida Certificação. Esta, da responsabilidade de profissional ajuramentado e remunerado, nunca, desde que a Associação passou a ter Revisor Oficial de Contas, foi apresentada dentro de um prazo aceitável.
3. Acompanhámos minimamente a atividade da Associação e analisámos com a atenção devida os documentos contabilísticos daquele ano, os quais nos mereceram os seguintes reparos:
 - 3.1 - não temos evidência de que, à posteriori, esteja a ser feita uma análise criteriosa dos saldos contabilísticos, notando-se a existência persistente de saldos sem sentido ou contrários à natureza das respetivas contas;
 - 3.2 – uma vez que as contas se destinam a um muito elevado número de associados que só anualmente lhe acedem, o Anexo ao balanço e demonstração de resultados é manifestamente limitado no seu objetivo de informar e clarificar situações, saldos ou movimentos cuja compreensão não é extraível da análise ao balanço e demonstração dos resultados.
4. Em resultado da nossa análise, constatámos que, salvaguardado o referido no ponto anterior:
 - 4.1 – as Demonstrações Financeiras foram preparadas tendo por base uma contabilidade organizada de acordo com as disposições legais em vigor no país;
 - 4.2 – as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados são os adequados às circunstâncias, estão de acordo com a Norma Contabilística e de Relato Financeiro aplicável às Entidades do Sector Não Lucrativo (NCRF-ESNL) em todos os aspetos

materialmente relevantes e explicitados no Anexo ao balanço e às demonstrações de resultados e dos fluxos de caixa;

4.3 – o Relatório da Direção e o Anexo parecem-nos minimamente esclarecedores da atividade da Associação, evidenciando e detalhando os aspetos mais significativos dessa atividade;

4.4 – face à análise do relatório e contas de 2025, o Conselho Fiscal faz notar que as Residências, apesar de ainda apresentarem prejuízo, tiveram uma melhoria assinalável no seu desempenho, o mesmo acontecendo no respeitante à atividade geral da Associação. Deve ser prosseguido o caminho encetado.

5 – a proposta de aplicação dos resultados é a única possível, face aos prejuízos relatados.

6 – Quando nos foi disponibilizada, analisámos a Certificação Legal das Contas emitida pelo Revisor Oficial de Contas, com a qual concordamos.

Parecer:


7 – Em face do exposto, somos de parecer que a Assembleia Geral

7.1 – Aprove o Relatório da Gestão e as Demonstrações Financeiras apresentadas.

7.2 – Aprove a proposta de aplicação dos resultados.

Lisboa, 26 de março de 2026

Pel'O Conselho Fiscal



Vasco Alves